

VEREADOR
DELSINHO
AMARO
O HOMEM DO POVO

77
SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 218 /2022

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Muriaé e dá outras providências.

Art. 1° Fica o DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano autarquia responsável pelo abastecimento de água do município de Muriaé obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1° As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão por conta da autarquia. Porém, nas novas construções, a instalação poderá ser feita já no pedido de ligação, sendo os custos dos equipamentos serão arcados pelos proprietários dos imóveis.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Art. 2° O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela autarquia, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3° A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela autarquia ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 4° Após a solicitação comprovada do consumidor junto à autarquia, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,23 Agosto de 2022.

DELSINHO AMARO

Vereador

SOLIDARIEDADE



VEREADOR
DELSINHO AMARO
O HOMEM DO POVO
77
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA:

Nos casos de falta de abastecimento de água existe a entrada de muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor, que se vê obrigado a efetuar pagamentos por um serviço que efetivamente não foi prestado e que, consequentemente, onera também a estimativa de coleta de esgoto, cobrando por uma taxa de tratamento de um consumo fictício de água.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague pelo excesso de ar nos casos em que há a falta de abastecimento de água.

Segundo os especialistas da área, com a instalação dos aludidos dispositivos de eliminação de ar, pode haver uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Cabe ainda salientar que a rede de abastecimento é desligada por questões operacionais voluntárias (manobras) ou involuntárias (manutenção, reparo, etc), a mesma é preenchida por bolsões de ar nestas tubulações e que aumentam, indevida e consideravelmente, o valor da conta. Ao chegar ao hidrômetro esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,23 Agosto de 2022.

DELSINHO AMARO

Vereador

SOLIDARIEDADE



VEREADOR
DELSINHO
AMARO
O HOMEM DO POVO

77
SOLIDARIEDADE

As reclamações de consumidores ocorrem em todo o Brasil, registradas pelo PROCON, tendo em vista a agressão ao artigo 6° da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

O uso de dispositivo eliminador de ar visa à eliminação do ar existente nas tubulações tendo por objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os valores da água que não consumiu. Há que se ressaltar, ainda, que o presente projeto de lei se ajusta com preceitos da conveniência e utilidade, bem como está de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal, como mais um meio ou instrumento de proteção ao consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,23 Agosto de 2022.

DELSINHO AMARO

Vereador

SOLIDARIEDADE